

CONTRATO Nº 13/2017 – PREGÃO Nº 02/2017 - PROCESSO Nº 08/2017.

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES 82723664872.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, 519 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES 82723664872 inscrita no CNPJ nº 20.881.705/0001-72, sediada na Rua Ananias Maximo de Souza nº267, Vila Brasileira, CEP: 19.802-420 na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, a Sra. MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 96.607.245, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 827.236.648-72, doravante designada apenas CONTRATADA, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2017, que se realizou na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, tipo menor preço, resolvem celebrar o presente visando à “**CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA AO CORAL “FELIZIDADE” DO PROGRAMA IDOSO “CONVIVER NA MELHOR IDADE” DE PLATINA, 01(UM) VEZ POR SEMANA, SENDO TODAS AS QUINTAS-FEIRAS, COM CARGA HORARIA DE 02 (DOIS) HORAS SEMANAIS**” mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLAUSULA I - OBJETO:

Este contrato tem por objetivo a realização pela CONTRATADA de Serviços de PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA AO CORAL “FELIZIDADE” DO PROGRAMA IDOSO “CONVIVER NA MELHOR IDADE” DE PLATINA, 01(UM) VEZ POR SEMANA, SENDO TODAS AS QUINTAS-FEIRAS, COM CARGA HORARIA DE 02 (DOIS) HORAS SEMANAIS.

CLAUSULA II - VALOR:

O valor total pela execução dos serviços contratados, ou seja, para Ministar aulas de música ao coral “FELIZIDADE”, sendo uma vez por semana no Município de Platina, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando até o final da vigência um montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) discriminado na forma abaixo:

- a) Realizar ensaios com o Coral 01 (um) vezes por semana, totalizando 02 (dois) horas semanais.
- b) Comprovar através de relatórios mensais, os serviços executados para Fundo Social de Solidariedade.

- c) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE no local onde realiza o serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Parágrafo Único - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente contratação.

CLAUSULA III - REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços contratados e que serão relacionados a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE e que se encontram regularmente descritos na CLÁUSULA II deste contrato permanecerá fixo e irrevogável até o encerramento do contrato.

CLAUSULA IV - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

082410009.2.029000 Manutenção da Assistência Social ao Idoso

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De terceiros – Pessoa jurídica.

CLAUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de prestação dos serviços será até 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO:

Todos os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pela CONTRATANTE através do Fundo Social de Solidariedade, a qual designará para este fim, com autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo Único - Compete à fiscalização dos serviços por servidor designado pela CONTRATANTE, entre outras atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução das aulas e demais tarefas descritas na cláusula segunda deste contrato.

- II. Manter organizado e atualizado os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas, assinado pelo regente da CONTRATADA e relação dos idosos componentes do Coral.

CLAUSULA VII - PAGAMENTO:

Realizada a execução do objeto e o recebimento por parte da municipalidade, procederá à fornecedora a apresentação da nota fiscal junto ao Setor Contábil da CONTRATANTE, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, onde a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços todo o dia 10 (dez) de cada mês, e o pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da nota, e de acordo com a realização dos serviços indicados neste contrato, ressalvando, no entanto, que o pagamento será realizado com recursos próprios.

§ 1º - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida e o pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE no ato do pagamento fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato pelas partes, a CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento, sendo que a recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLAUSULA IX - ENCARGOS CONTRATUAIS:

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes:

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a cerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços ou má qualidade na execução dos mesmos.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLAUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, dentre outras:

- a) Manter em seus quadros profissionais que detenham curso superior relacionado da área da música.
- b) No caso de não possuir no momento da participação no certame, deverá apresentar Declaração de que se vencedora contará com profissionais capacitados para ministrarem as aulas, devidamente qualificados em curso superior na área de música.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local onde será realizado os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- d) Responder pelas despesas relativas a Encargos Trabalhistas, de Seguro de Acidentes, Impostos, Contribuições Previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na licitação.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

CLAUSULA XII- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

CLAUSULA XIII - PENALIDADES:

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes

sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- I Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- II Multa a ser aplicada no montante abaixo relacionado:
 - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

Parágrafo Único - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLAUSULA XIV - RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLAUSULA XV - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA XVI - PUBLICAÇÕES:

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA XVII - FORO COMPETENTE:

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMITAL - ESTADO DE SÃO PAULO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Platina – SP, 15 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES
CPF/MF 827.236.648-72
CONTRATADA**

LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP

DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP